



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Prat. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.ª DA REPÚBLICA — NUM. 20.753 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1966

DECRETO N. 5063 — DE 11 DE MARÇO DE 1966

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente-Coronel, o Major pertencente ao Estado Maior do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Walter Pereira do Araújo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 023/66/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente-Coronel, o Major pertencente ao Estado Maior do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Walter Pereira do Araújo, de acordo com a letra b, do art. 225 da Lei n. 207, de 29 de dezembro de 1949, e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1953, percebendo, nessa situação, os proventos de quarenta e oitenta mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 230.500) mensais, ou sejam três milhões, trezentos e sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 3.366.000) anuais, entre soldo e gratificações previstas na Lei n. 3.237, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
MOACIR GUIMARÃES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 1903 — Dia 16-3-66).

DECRETO N. 5064 — DE 12 DE MARÇO DE 1966

Declara Aspirantes a Oficiais, no Quadro de Oficiais Combatentes, elementos da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42 item I, da Constituição Política do Estado e tendo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHAES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do em vista o que consta do Processo n. 0226/66/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declarados Aspirantes a Oficial, no Quadro de Oficiais Combatentes, na Polícia Militar do Estado, por haverem concluído o Curso de Infantaria, do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (COPOR), da 8a. R.M., os 2os. sargentos:

Jaime Maia e Rubens Pereira Gonçalves.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
MOACIR GUIMARÃES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 1975 — Dia 16-3-66).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
EXEQUATOR

DECRETO N. 129/923.1 (22) (42)

Reconhecimento provisório — Senhor Charles L. Stephan, III.

Mor Charles L. Stephan, III.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimentando atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Pará com a honra de remeter-lhe a futura ficha biográfica do Senhor Charles L. Stephan, III, a quem foi concedido, em 17 de fevereiro de 1966, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro para as funções de Vice-Consul nos Estados Unidos da América, em Belém, com jurisdição local.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obsequio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse reconhecimento provisório e de informar ao Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do exequatur à nomeação da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1966.

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Regina Celi Paiva Lisboa, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 1.º de fevereiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1966

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — **Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUES**
Redator-Chefe substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Gr\$		Gr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	3 centímetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro e mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima, até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Matos Amaral, do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 1823 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Wladir Barros Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde Pública, vago com a exoneração de Benedito Matos Amaral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 1822 — Dia 16-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izolina Ribeiro de Barros, do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1892 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Cunha Pastana, do cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1891 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Oliveira Cavalcante, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1887 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Alves da Cunha, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1888 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Gomes da Silva, do cargo, em comissão de Sub-Diretor, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1884 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sebastião dos Santos Martins, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1885 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Américo José de Castro Peixoto, do cargo de Orientador Educacional, nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Edgar Pinheiro Porto".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1880 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cândido Silva, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Professor Anésia".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1881 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Wilton de Queiroz Moreira, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1882 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Izolina Ribeiro de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1893 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Alves da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1889 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Cunha Pastana, para exercer, efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1890 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Oliveira Cavalcante, para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1886 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cândido Silva, para exercer, o cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", vago com a exoneração, a pedido, de Wilton de Queiroz Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1883 — Dia 16-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Milton Emilio Torres Marques, para exercer, interinamente, o cargo de "Técnico-Agrícola", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3658, de 28-1-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Reg. n. 1819 — Dia 16-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os artigos 161, item II, da mesma Lei n. 749, José Leite, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação

os proventos anuais de Cr\$..., 912.000 (novecentos e doze mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, já incorporado o abono financeiro, de acordo com o art. 4.º, da Lei n. 3341, de 15-9-1965 e 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3203-A, de 30-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 1828 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o § 1.º da Constituição Federal, Antônio Joaquim Marques, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.313.280 (um milhão trezentos e treze mil e duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público já incorporado o abono financeiro, de acordo com o art. 4.º da Lei 3341, de 31-12-64 e 1/3 dos ven-

cimentos, de acordo com o § único do art. 5.º, da Lei número 3203-A, de 30-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 1829 — Dia 16-3-66).

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Waldemar Lira, Guarda de Trânsito de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656.000 (um milhão e cinquenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro, de acordo com o art. 4.º da Lei n. 3341, de 15-9-1965 e 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3203-A, de 30-12-64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 1830 — Dia 16-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL**

Relação das faltas dos funcionários da Imprensa Oficial, nos meses abaixo relacionados:

1966 —

MÊS DE JANEIRO (Frequência extraída no período de 11.12.65 a 10.1.66).

Divisão de Produção:

1 — Waldemar Ferreira de Araújo, diarista equiparado na função de Mecânico, Ref. III — 4.

Divisão de Divulgação:

1 — Manoel Diógenes de Souza, Agente Externo, substituto, Nível 3 — 7.

MÊS DE FEVEREIRO: (Frequência extraída no período de 11.1 a 8.2.66).

Divisão de Administração:

1 — Aldenora Alencar Rodrigues, Datilógrafa, Nível 2, — 1.

2 — Beatriz de Oliveira Santos, Auxiliar de Escritório, Nível 2 — 1.

3 — Iracema Fonseca de Oliveira, Diarista, exercendo a função de Auxiliar de Escritório, ref. I — 1.

4 — Maria Barbosa Ramos, Diarista, na função de Servente, Ref. I — 2.

5 — André Francisco da Silva, Diarista, na função de Servente, Ref. I — 1.

6 — José Lício dos Santos Barbalho, Diarista, na função de Of. Administrativo, Ref. I — 2.

7 — Maria do Carmo Mardock, Diarista, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório — 2.

8 — Joaquim Cordeiro de Vasconcelos, Diarista, Ref. VI, na função de Auxiliar de Almoxarife — 2.

9 — João dos Santos Castro, Diarista, Ref. I, na função de Auxiliar do Arquivo — 2.

10 — Léa Virginia de Vasconcelos, Diarista, Ref. VI, na função de Contabilista — 3.

Divisão de Divulgação:

1 — Alberto Machado Queiroz, Redator, Nível 10 — 6.

2 — Noemia Andrade Coelho, Revisor, Nível 5 — 1.

3 — Manoel Diógenes de Souza, Agente Externo, Subs., Nível

vel 3 — 2.

4 — Carlos Alberto Holanda Lima, Revisor-Equiparado, Ref. V — 5.

5 — Aluísio Brasil Freire, Diarista, na função de Revisor, Ref. 5 — 1.

6 — Carlos Pinto Coimbra, Diarista, na função de Revisor, Ref. 5 — 1.

Divisão de Produção:

1 — Lourival Modesto do Espírito Santo, Linotipista, Nível 6 — 1.

2 — Carlos Silva, Impressor, Nível 4 — 1.

3 — Ivo Pessoa Cunha, Diarista-Equiparado, na função de Linotipista, Ref. 6 — 2.

4 — Rubens Silva, Diarista-Equiparado, na função de Impressor, Ref. 3 — 1.

5 — Waldemar Ferreira de Araújo, Diarista-Equiparado, na função de Mecânico, Ref. III — 1.

6 — Devaldo Ferreira, Diarista, na função de auxiliar de mecânico, ref. 2 — 2.

7 — Emílio Castro Neto, Diarista, na função de Carpinteiro, ref. 6 — 1.

8 — Carlos Casemiro Peixoto, diarista, na função de Dobrador, Ref. I — 1.

9 — Benedito Silva Casseb, Diarista, na função de Servente, ref. I — 6.

10 — Rubem Nobre Freire, Diarista, na função de Despachador, Ref. I — 1.

MÊS DE MARÇO: (Frequência extraída no período de 9.2 a 8.3.66)

Divisão de Produção:

1 — Arnaldo Gomes da Silva, diarista equiparado, na função de Linotipista, Ref. 6 — 2.

2 — Waldemar Ferreira de Araújo, diarista equiparado na função de Mecânico, Ref. 3 — 1.

3 — Edilson Braga Cordeiro, diarista na função de organizador, Ref. 1. — 3.

Divisão de Divulgação:

1 — Carlos Pinto Coimbra, diarista, na função de Revisor, Ref. 5. — 2.

2 — Aluísio Brasil Freire, Diarista, na função de revisor, Ref. 5. — 2.

3 — Manoel Diógenes de Souza, Diarista, Agente Externo Nível 3. — 1.

4 — Noemia André Coelho, Revisor, Ref. 5. — 2.

5 — Carlos Alberto Holanda Lima, Revisor, diarista, Ref. 5. — 8.

6 — Raimunda Conceição Fernandes, Servente, Ref. 2 — 8.

Divisão de Administração:

1 — Maria de Nazaré dos Passos Nery, aux. de Esc., Ref. 1. — 1.

2 — João dos Santos Castro, Diarista, Ref. 1, na função de Auxiliar de Arquivo — 2.

3 — Luzia da Silva Dias, Diarista, na função de Servente, Ref. 1. — 8.

4 — Benedito Silva Casseb, servente, Ref. 1. — 2.

A Divisão de Administração providenciará o lançamento nos assentamentos dos funcionários, das faltas acima relacionadas, já descontadas dos respectivos vencimentos.

Belém, 15 de março de 1966.

(a) Raymundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção, nível 13, respondendo pelo exp. da Diretoria Geral.

(G. — Reg. 1931 — Dia 13.3.66).

Em 9-3-66:

PETIÇÕES

N. 12, de Alfredo José da Costa Machado, médico Legista do Instituto Renato Chaves, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. "Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado".

N. 46, de Renda, Priori & Cia. Ltda. solicitando isenção do Imposto de Vendas e Consignações, de acordo com o Decreto-Lei n. 47A de 24-12-47. "Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado".

(Reg. n. 1905 — Dia 16-3-66).
DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 10-3-66:

OFÍCIOS

N. 42, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas do custeio referente ao mês de fevereiro p.p. "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

N. 99, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando processo de terras devolutas, em favor de Raimundo Custódio Lanôa e José Milhamem Maranhão. "Ao Expediente para informar".

N. 146, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação do edital de interesse de Aulália Nunes de Campos Ribeiro. "Ao expediente para as devidas providências".

N. 211, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando três soldados da P.M.E. para seguirem destacados ao município de Porto de Moz. "Encaminhe-se ao Comando da P.M.E.". N. 224, da Secretaria de Estado de Agricultura, comunicando o indeferimento do pedido de registro da Cooperativa Agrícola Central SIPROBRAS, pelo Ministro da Agricultura. "Encaminhe-se à Junta Comercial para: a) — tomar conhecimento; b) — proceder como de direito; c) — devolver a esta Secretaria".

N. 237, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de exoneração do médico Demétrio Bezerra de Medrado, do Asilo D. Macêdo Costa. "Ao Expediente".

N. 237, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de exoneração do médico Demétrio Bezerra de Medrado, do Asilo D. Macêdo Costa. "Ao Expediente".

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 10-3-66:

PETIÇÃO

N. 47, de Cícero Roberto Pimentel da Silva, ocupante do cargo de servente desta SELJA, solicitando exoneração do referido cargo. "Aprovado. Baixe-se o ato".

N. 49, de Francisco Alberto Fonseca Pereira, suplente de Pretor da Comarca de Gurupá, solicitando exoneração do referido cargo. "Aprovado. Baixe-se o ato".

Em 10-3-66:

OFÍCIOS

N. 138, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando fornecimento de quatro carteiras com as respectivas cadeiras para as salas em que trabalha-

rão os Juizes ds Varas recentemente criadas. "Ao D.S.P. para providenciar".

N. 143, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, indicando o nome do bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, para preencher a 3a. Vara Penal da Comarca da Capital. "Baixe-se o ato".

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 10-3-66:

OFÍCIOS

N. 373, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação dos editais de interesse de Maria Raimunda França Barros e Raimunda Alves de Souza Silva. "Ao Expediente para as providências devidas".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 11-3-66:

OFÍCIOS

N. 1, da Ordem dos Advogados do Brasil, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 2, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Delegacia de Polícia de Curuçá, fazendo comunicação. "Arquivar".

N. 43, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado remetendo quarenta e uma Cartas Patentes dos Oficiais da referida Polícia. "A funcionária H. C. para incumbir a funcionária que registrava estas Cartas, no livro próprio".

N. 45, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando pedido de Viveres e Diversas Utilidades, referente ao mês de abril p. vindouro. "Ao D.S.P.". N. 81, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requerendo diligência no Decreto n. 4.997, de 10-1-66, referente à reforma do soldado da P.M.E. Manoel Vicente de Souza. "Ao Expediente para cumprimento do item II do despacho de fls. 4".

N. 99, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando processo de terras devolutas, em favor de Raimundo Custódio Lanôa e José Milhomem Maranhão. "Remetam-se os processos à SEOTE com observâncias das cautelas devidas".

N. 151, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando relação dos Promotores Públicos do Interior e da Capital. "Ao Expediente para agradecer e arquivar".

PETIÇÕES

N. 54, de Alice Tavares da Silva, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, solicitando licença especial. "Encaminhe-se ao dr. Consultor Geral do Estado".

N. 55, de Miguel Alves de Lima, funcionário da Secretaria de Saúde Pública, solicitando licença especial. "Encaminhe-se ao dr. Consultor Geral do Estado". (Reg. n. 1905 — Dia 16-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 8-3-66:

OFÍCIO

N. 93, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando numerário para os serviços de limpeza nas dependências do Tribunal e Procuradoria Geral do Estado. "Autorizo o pagamento".

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 9-3-66:

OFÍCIOS

S/N. da Casa Magalhães Supplera-Tecidos S.A. Rio de Janeiro, apresentando congratulações. "Agradecer e arquivar".

N. 18, do C.P.O.R. de Belém, comunicando que no dia 12 do corrente mês será realizada a declaração de Aspirantes a Oficiais dos concluintes dos Cursos que funcionaram naquele Centro. "Agradecer e arquivar".

N. 476, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará, sô-

bre o pagamento de quotas dos Impostos de Renda e Consumo relativos ao exercício de 1965, destinadas aos Municípios deste Estado. "Oficie-se em resposta, apontando os municípios de Magalhães Barata, Santarém Novo, Ponta de Pedras e São Caetano de Odivelas, consoante tem conhecimento esta Secretaria". (Reg. n. 1904 — Dia 16-3-66).

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 9-3-66:

OFÍCIOS

S/N. do Juízo de Direito da 8a. Vara Comarca da Capital, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 24, da Ordem dos Advogados do Brasil, agradecendo a comunicação feita por esta Secretaria. "Arquivar".

N. 139, da Procuradoria Geral do Estado, prestando informações sobre o petítório do preso Manoel Martinho Pinto. "Arquivar".

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 14 — DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Waldemiro Sarmento de Miranda, ocupante do cargo de Coletor Estadual, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, para servir a mesma função na Coletoria de Afuá, ficando dispensado da função de Coletor de Faro, onde vinha servindo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 14 de março de 1966.

Dr. JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 1908 — Dia 16-3-66).

PORTARIA N. 15 — DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Idalgino da Costa Dias, ocupante do cargo de Coletor Estadual, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, para servir a mesma função na Coletoria de Faro.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 14 de março de 1966.

Dr. JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 1909 — Dia 16-3-66).

PORTARIA N. 16 — DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Justo Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Coletor Estadual lotado no Departamento de Exatarias do Interior, para servir a mesma função da Coletoria Estadual de Alenquer, ficando dispensado da Coletoria de Cametá onde vinha servindo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 14 de março de 1966.

JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 1910 — Dia 16-3-66).

PORTARIA N. 17 — DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Urbano Bentes da Cunha, ocupante do cargo de Coletor Estadual, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, para servir a mesma função na Coletoria Estadual de São Sabastião da Boa Vista, ficando dispensado da Coletoria de Alenquer onde vinha servindo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 14 de março de 1966.

JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 1911 — Dia 16-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS
GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 21 — DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Sustar os efeitos da portaria n. 07 de 18-02-66, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado
(Reg. n. 1877 — Dia 16-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 0001/GS 1966

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte horário para o funcionamento do Instituto Astério de Campos, vinculado ao Gabinete do Secretário:

De segunda a sexta-feira, das 7h00 às 11h30 horas.

O horário supra-mencionado deverá ser obedecido a partir do dia 14 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de março de 1966.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 1933 — Dia 16-3-66).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO
Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Leão Tong, como representante da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação "São Clemente", no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o Sr. Padre Leão Tong, como representante da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Senhor Padre Leão Tong, representante da Escola Primária "São Clemente" cede o prédio localizado na Estrada da Pratinha, com 5 (cinco) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Clemente" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Clausula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em regime de cooperação "São Clemente" professoras normalistas e regentes

nível 3 e 6, em número de cinco (5).

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária "São Clemente" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pagará as cinco professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em regime de cooperação "São Clemente" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de fevereiro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Padre Leão Tong
Representante da E. P. R. C. "São Clemente"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Pe. Leão Tong, na qualidade de representante da Paróquia de "Na. Sra. do Perpétuo Socorro", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", no ano escolar de ... 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o Sr. Padre Leão Tong, como representante da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Sr. Padre Leão Tong, representando a Escola Primária "Na. Sra. do Perpétuo Socorro", cede o prédio localizado à Rodovia Snapp, n. 459, com catorze (14) salas de aulas, Secretaria e Copa, para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em regime de cooperação "Na. Sra. do Perpétuo Socorro" professoras normalistas e regerentes nível 3 e 6, em número de vinte e duas (22).

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária

em regime de cooperação "Na. Sra. do Perpétuo Socorro", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nomeará mais 10 professoras além das 12 nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLAUSULA QUINTA — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de fevereiro de 1966.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Pe. Leão Tong
Representante da E. P. R. C. "Na. Sra. do Perpétuo Socorro"

(G. — Reg. n. 1.591 — Dia 16/3/66).

Belém, 16 de fevereiro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Leão Tong

Representante da E. P. R. C. "Na. Sra. do Perpétuo Socorro"

(G. — Reg. n. 1.591 — Dia 16/3/66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Mário da Costa Barbosa, como representante da Escola Primária "Humberto de Campos", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação "Humberto de Campos", no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o Senhor Mário da Costa Barbosa, como representante da Escola Primária "Humberto de Campos" convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Senhor Mário da Costa Barbosa, representando a Escola Primária "Humberto de Campos" cede o prédio localizado à Rua Paulo Cícero, n. 220 (Guamá), com quatro (4) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em regime de cooperação "Humberto de Campos", a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em regime de cooperação "Humberto de Campos", professoras normalistas e regerentes nível 3 e 6, em número de dez (10).

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária em regime de coope-

ração "Humberto de Campos", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais quatro professoras além das seis (6) já nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático, e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLAUSULA QUINTA — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em regime de cooperação "Humberto de Campos", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de fevereiro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Mário da Costa Barbosa

Representante da E. P. R. C. "Humberto de Campos"

(G. — Reg. n. 1.590)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Leão Tong, como representante da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação "São Geraldo", no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o Senhor Padre Leão Tong, como representante da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Senhor Padre Leão Tong, representante da Escola Primária "São Geraldo", cede o prédio localizado na Estrada do Parque, com cinco (5) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em regime de cooperação "São Geraldo", a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em regime de cooperação "São Geraldo" professoras normalistas e regentes nível 3 e 6 em número de seis (6).

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária em regime de cooperação "São Geraldo", deverá atender toda a ori-

entação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regulamentação mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as seis professoras já em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as matrículas para as crianças de ambos os sexos ao Governo do Estado.

CLAUSULA QUINTA — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária "São Geraldo", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de fevereiro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Leão Tong
Representante da E. P. R. C. "São Geraldo"

(G. — Reg. n. 1.588 — 16/3/66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Sr. Pe. Lourenço Bertolusso, como representante da "Escola Industrial Salesiana" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação "Escola Industrial Salesiana", no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o Senhor Pe. Lourenço Bertolusso, como representante da "Escola Industrial Salesiana", convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Senhor Pe. Lourenço Bertolusso, representando a "Escola Primária Industrial Salesiana", cede o prédio localizado à Av. Pedro Miranda, n. 2.403 (Pedreira), com seis (6) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Industrial Salesiana", a partir de agora considerado em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "Industrial Salesiana", professoras normalistas, nível 6 (seis), em número de 6 (seis).

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária em regime de cooperação "Industrial Salesiana", deverá atender toda a orientação peda-

gógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nomeará mais duas professoras além das quatro professoras já nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças do sexo masculino.

CLAUSULA QUINTA — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em regime de cooperação "Industrial Salesiana", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de fevereiro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Lourenço Bertolusso
Representante da E. P. R. C. "Industrial Salesiana"

(G. — Reg. n. 1.588 — 16/3/66).

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORI-
ZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

(*) PROC. n. 09096/65
CONV. 451/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ribamar no Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000, do exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, etc.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ribamar — Estado do Maranhão daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, Sra. Rosa Martins Veloso Dias identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1886), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigo.

GOVERNO FEDERAL

rá da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e hum (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, a este acompanhada, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Serviços Elétricos: 1 — Implantação de Sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das Redes elétricas no Município de Ribamar

Cr\$ 5.000.000. A liberação desta verba dependerá da comprovação de haver a EXECUTORA contribuído com os 3% constitucionais (art. 199) relativos ao ano de 1964, para o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a apli-

cação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos de Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA — Fica este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12.A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de março de 1966.

General MARIO DE BARROS CAVALCANTI.

ROSA MARTINS VELOSO DIAS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Aladio da Silva Cardoso
Antonio Zacarias Ferreira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ribamar, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no referido Município.

- | | |
|---|-----------|
| 1—Aquisição de 600 quilos de fio de cobre nú, n. 6 AWG, tempera meio duro | 2.400.000 |
| 2—Aquisição de 300 armações secundárias, tipo Presbow, de 2 estribos, 2 roldanas com ferragens para postes de madeira | 1.500.000 |
| 3—Aquisição de 50 postes de madeira de lei, seção 7" x 7" e comprimento de 7,00 metros | 1.000.000 |
| 4—Eventuais | 100.000 |

T O T A L Cr\$ 5.000.000

(Reg. n. 434 — Dia — 16.3.66).

RESOLUÇÃO N. 139, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00327/66-G. P.,

RESOLVE:

Designar Eracildes de Jesus Cunha, motorista, para prestar serviços junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: das 7:00 às 11:00 horas, a partir de 1 de janeiro de 1966 até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

RESOLUÇÃO N. 140, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Lotar na Agência do Estado da Guanabara, Sérgio Cabral de Sá, Assessor da Presidência desta Comissão Especial, a partir de 15 de janeiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

RESOLUÇÃO N. 141, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODO-

BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965;

RESOLVE:

Lotar na Agência do Estado da Guanabara, Djalma William Allan, Assessor da Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1 de janeiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

RESOLUÇÃO N. 142, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 096, de 8-2-66, referente a Emanuel de Matos Palheta, a partir de 1-2-66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

RESOLUÇÃO N. 143, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 127, de 17/2/66, referente a Dulcemar Ferreira Frazão, a partir de 1/2/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

RESOLUÇÃO N. 144, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Dulcemar Ferreira Frazão para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1/2 até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. ... 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

RESOLUÇÃO N. 145, DE 1 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando que o disposto no art. 50. do Decreto n. 57.655, de 20 de janeiro de 1966 estabelece a existência de apenas um Orçamento Analítico para cada Ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República,

Considerando que os recursos destinados ao prosseguimento da construção da rodovia Belém-Brasília, a cargo desta Comissão Especial, constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 — 4.01.02 — Presidência da República (Órgão Dependentes: Coordenação dos Organismos Regionais, Lei n. 4.344, de 21.06.1964); 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei 1.806, de 6 de janeiro de 1953, arts. 1.º e 8.º); 2)

Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), sendo Cr\$ 100.000.000 para a Rodovia S. Miguel, no Rio Araguaia até a Rodovia Belém-Brasília, e Cr\$ 200.000.000 para a Rodovia Benedito Leite — BR-230, foram devidamente incluídos, independente de pormenorização, no Orçamento Analítico da SPVEA, aprovado pela Portaria de 5 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Ministro de Estado Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 18 de janeiro de 1966,

Considerando que a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília como órgão executor de tarefa específica da SPVEA, sob Regime de Programação Especial, deverá estabelecer um Plano de Aplicação para os recursos que lhe são atribuídos no Orçamento Analítico já mencionado;

RESOLVE:

I — Transformar em Plano de Aplicação e Orçamento Analítico aprovado pela Portaria n. 001, de 3 de janeiro de 1966, com as seguintes alterações:

		Destaque	Suplementação
C. T. A. — Pará			
4.1.20 — 01.00	Despesas Administrativas		240.000.000
01.01	Pessoal		
02.00	Conservação de Estradas		160.000.000
01	Salários, Gratificações, etc		200.000.000
02	Contr. Prev. Social	150.000.000	
04	Combustíveis e Lubrificantes	60.000.000	
05	Pecas e recuperação de máquinas		
03.00	Construção de Estradas	100.000.000	
02	Aquisição de asfalto		1.965.000.000
02	Serviços verificados pelo I.P.M.		200.000.000
03	Construção de ramais		
04.00	Obras d'Arte		
01	Construção e conservação de pontes, bueiros, etc.	100.000.000	
05.00	Equipamentos e Instalações	1.965.000.000	
01	Máquinas, tratores, outros veículos, etc.		
02	Construção e conservação de residências distritais	50.000.000	
	Somas	2.425.000.000	2.765.000.000
C. T. A. — Brasília			
02.00	Conservação de Estradas		160.000.000
01	Salários, Gratificações, etc.		160.000.000
02	Contr. Prev. Social	110.000.000	
04	Combustíveis e Lubrificantes		
03.00	Construção de Estradas	250.000.000	
01	Implantação		100.000.000
03	Construção de ramais		
04.00	Obras d'Arte		
01	Construção e Conservação de Pontes, Bueiros, etc.	100.000.000	
	Somas	460.000.000	420.000.000
TOTAL		Cr\$ 2.885.000.000	Cr\$ 3.185.000.000

II — Autorizar a inclusão no Plano de Aplicação das parcelas de Cr\$ 100.000.000 destinadas à rodovia S. Miguel, no Rio Araguaia até a Rodovia Belém-Brasília e Cr\$ 200.000.000 para a Rodovia Benedito Leite — BR-230, na conformidade da ementa Orçamentária, ficando alterado o seu total

para Cr\$ 20.000.000.000, em consonância com o Orçamento Analítico da SPVEA.

III — O Plano de Aplicação elaborado de acordo com a presente Resolução deverá, imediatamente após sua aprovação por esta Presidência, ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, juntamente com o Pro-

grama de Trabalho que lhe é inerente.

IV — O Plano de Aplicação bem como os Programas de Trabalho poderão ser alterados, após devidamente justificados pelas Coordenações, mediante ato desta Presidência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

RESOLUÇÃO N. 147, DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 01474/66 — SPVEA,

RESOLVE:

Delegar poderes a Aurora Ramos Campos Reis, para autorizar pagamento a Djalma William Allan, Assessor do Presidente desta Comissão Especial, no Estado da Guanabara, no período de 3 de novembro a 4 de dezembro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

RESOLUÇÃO N. 146, DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

I — Delegar poderes aos Senhores Engenheiros Chefes das Coordenações Técnico-Administrativas do Pará e de Brasília para designarem Comissões de Engenheiros, a fim de promoverem o recebimento de obras ou serviços adjudicados a terceiros.

II — O recebimento das obras ou serviços deverá ser objeto de Termo ex-

presso e específico para cada caso, o qual deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

- a) designação completa da firma empreiteira;
- b) datas de assinatura e registro do contrato e aditivos, quando houver;
- c) valor do contrato e aditivos, quando houver;
- d) prazo previsto para a execução dos serviços no contrato inicial e as prorrogações, quando houver;
- e) período de execução das obras e serviços, indicadas as datas do início, término e intermediárias correspondentes às avaliações e medições;
- f) condições das obras e serviços na data do recebimento;

g) inadimplementos contratuais;

h) multas a aplicar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

(*) **RESOLUÇÃO N. 135 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos do Telegrama-Circular enviado pela Presidência da República à Representação da SPVEA em Brasília — D. F.,

RESOLVE:

Estabelecer ponto facultativo para o expediente dos dias 21 e 22 de fevereiro de 1966.

2. Determinar o horário de 13:00 às 19:30 horas (H.B.V.), para o expediente do dia 23.2.66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." n. 20.752 do dia 15/3/1966.

(Reg. n. 453 — Dia 16-3-66)

**P. R. — MECOR
SPVEA — RODOBRÁS
Despachos da Presidência da RODOBRÁS.**

Concorrências Públicas ns. 01, 02 e 03/66.GP

Processos ns. 00588/66, 00589/66 e 00590/66

As concorrências são instrumentos legais para seleção de fornecedores que apresentem os menores preços para execução dos melhores serviços. Tanto maior seja o número de licitantes, maiores as possibilidades da Administração Pública de obter menores preços para a execução de iguais serviços.

Assim, considerando que o não comparecimento de um maior número de concorrentes, ocasionado pela falta de publicidade do edital na Capital do Estado da Guanabara, privou a administração da RODOBRÁS, de mais ampla oferta de preços, que já mais reduzidos e que melhor consultassem os superiores interesses do erário público;

Considerando que a omissão da publicidade dos editais de concorrências números 01, 02 e 03/66, no Estado da Guanabara todos atinentes a adjudicação de obras de implantação na rodovia Belém-Brasília, desobedeceu determinação expressa desta Presidência, estabelecida no artigo 746, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

Considerando, finalmente, ser dever da administração acautelar a fazenda pública, de dispêndios maiores do que o absolutamente necessário,

Resolvo, na forma e em consonância com o artigo 740, do citado Regulamento de Contabilidade Pública e Cláusula XII, item 23, dos editais de concorrência, anular as licitações públicas abertas pelos referidos editais números 01, 02 e 03/66 e determinar sejam abertas novas licitações para adjudicação dos serviços correspondentes, fixando-se desde logo o prazo mínimo de 30 dias, com divulgação de notas oficiais na imprensa desta Capital, do Distrito Federal e dos Estados da Guanabara, São Paulo e Minas Gerais.

Belém, 14 de março de 1966.

Gen. Div. **RI MARIO DE BARROS CAVALCANTI**

Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

(Reg. n. 481 — Dia 16.3.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

De ordem do Exmo. consecutivo, a partir da 1ª. Secretário de Estado de Educação e Cultura, no DIÁRIO OFICIAL, notifico, pelo presente reassumir o exercício de Edital, Maria do Carmo seu cargo, sob pena de Aniz Salgado, ocupante findo o mencionado prazo e não sendo feita pro- to cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nessa Capital, para no prazo de trinta (30) dias 36, combinado com os ar-

tigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1963.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1187 — Dias 17/2 e 3. 1966).

ANÚNCIOS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral Ordinária
2ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 55º dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral a se realizar no dia 16 do corrente, às 20 horas, na sede comercial à rua Gaspar Viana número 180, com o fim de:

- Leitura do relatório anual da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- Exame, discussão, julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referentes a 1965.
- Eleição dos membros efetivos e os suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1966.

Pará, 11 de março de 1966.

(a) Nestor Pinto Bastos
Presidente

(Reg. n. 478 — Dias 16.3.66).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembleia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 30 de Março de 1966, às dezesseis horas, na sede da companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176 — 1º andar, em Assembleia Geral Ordinária que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas,

Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1965 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 14 de Março de 1966.

Os Diretores:

Oscar Facina
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite

(Reg. n. 479 — Dias 16, 17 e 18.3.66).

"SABIM"

S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA NA-DEIREIRA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social à Travessa Frutuoso Guimarães n. 215, 2º andar, conj. 301, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 10 de março de 1966. — (a) Napoleão Moura, presidente.

(Reg. n. 482 — Dias 16, 17 e 18/3/66)

ALTO TAPAJÓS S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício social de 1965.

Belém, 15 de março de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 489 — Dias 16, 17 e 18.3.66).

D. VIEIRA S/A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição em nossa sede social à Rua 28 de Setembro número 703, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei número 2627, das sociedades por ações referente ao exercício social encerrado em 31.12.65.

Belém, 14 de Março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 480 — Dias 16, 17 e 18.3.66).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA COBRASIL

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício social de 1965.

Belém, 15 de março de 1966.

A Diretoria.

(Reg. n. 490 — Dias 16, 17 e 18-3-1966).

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às dez (10) horas do dia 25 do corrente mês, na sede social, à Rua O' de Almeida, n. 490, 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social nos termos da Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964;
- reforma dos estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Presidente em exercício

(Reg. n. 476 — Dias 15 16 e 17.3.66).

CINEMAS E TEATROS

PALÁCIO S/A.

Comunicação

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição para, serem examinados em nossa sede social, sita à Av. Assis de Vasconcelos, n. 823, no horário de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, e relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1965.

Belém, (Pa), 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 472 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

HÓTEIS DO PARÁ S/A.

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de "Hóteis do Pará S/A", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 (Dezesseis) de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), às 10 horas, na sede desta sociedade, na Praça da República número 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos estatutos sociais.
- Eleição eventual de mais um diretor;
- Outros assuntos de interesse social.

Os possuidores de ações ao portador, que desejarem tomar parte na Assembleia, deverão depositá-las na sede desta sociedade com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

Belém (Pará), 9 de Março de 1966.

A DIRETORIA.

José Tjurs

diretor-presidente

Léo Henrique Tjurs

diretor-tesoureiro

Maria Papoula

diretora comercial

(a) José Tjurs

diretor-presidente

(Reg. n. 467 Dias 15, 16 e 17.3.66).

AUTO PEÇAS BRASÍLIA S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 do corrente, relativos ao Exercício de 1965.

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, vimos submeter ao seu criterioso julgamento, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, analisando os resultados das nossas atividades relativas ao exercício de 1965.

Pelos elementos apresentados terão oportunidade de verificar que o lucro líquido apurado neste exercício foi de Cr\$ 14.154.394, cujo montante, deduzidas as Despesas Estatutárias e Reservas, ficou reduzido a Cr\$ 10.615.797, que, com a devida aprovação da Comissão Fiscal, levamos à Conta de Lucros Em Suspensão, destinado ao aumento do nosso Capital, oportunamente.

Sendo somente o que de mais importante se nos ocorre neste relatório, ficamos ao seu inteiro dispor para outros esclarecimentos que, porventura, desejarem.

Belém, 15 de março de 1966.

A DIRETORIA

Francisco dos Santos Doutel — Presidente
Adriano da Silva Marta — Diretor Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965**— A T I V O —****Imobilizado**

Móveis e Utensílios	2.632.598	
Gastos de Instalações	79.050	
Benfeitorias	636.273	
Garantias de Consumo	1.650	
Pens C/Reavaliação — Lei 4357/64	8.440.196	11.789.767

Realizável

Mercadorias	18.321.630	
Empréstimo Compulsório	793.842	
Duplicatas a Receber	5.178.411	
Acionista C/Sub. P/Aumento de Cap.	62.500	
Banco do Brasil S/A — C/Dep. Vinculado	39.700	
Imp. Público de Emergência	108.200	
Contratos Elétricos do Pará	2.041.896	
Imposto de Rendas Recto. no Fonte	335.468	
Associação Comercial do Pará — C/Cont.	182.000	
Recursos Para Investimentos — Lei 4.216/63	1.173.984	28.287.631

Disponível

Caixa	1.869.461	
Bco. Ult. Bras. S.A. — C/Corrente	5.907	
Bco. Francês e Bras. S.A. — C/ Cte.	2	
Bco. Cearense do Com. e Ind. S/A — Conta Depósito Sem Limite	4.323.169	
Bco. Coml. do Pará S/A. — C/Cte.	3.372	
Bco. Nac. de M. Gerais S/A — C/C.	33.303	

Bco. da Lav. de M. Gerais S/A — C/C. 1.021

Bco. Nacional do Norte S/A — C/Cte. 12.478.313

Bco. de Crédito da Amazônia S/A — C/ Depósito Sem Limite 334.350

Bco. do Estado do Pará S/A — C/Cte. 162.132

Bco. Com. e Ind. de Pernambuco S/A — C/ Movimento 8.370.742 27.581.772

Compensação

Companhia de Seguros ..	32.000.000	
Ações Cauçionadas	100.000	
Acionistas	10.398.000	
Responsabilidades Por Indenizações Trabalhistas	578.000	43.076.000
		Cr\$ 110.735.170

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital	2.000.000	
Fundo de Reserva Legal ..	1.943.327	
Fundo de Garantia de Dividendos	1.943.327	
Fundo Para Consolidação do Ativo	6.547	
Fundo Para Depreciação ..	913.050	
Fundo Para Aumento de Capital	8.440.196	
Fundo Para Indenizações Tras.	127.631	
Lucro em Suspensão	21.406.616	54.780.694

Exigível

Duplicatas a Pagar	3.987.375	
Contas a Pagar	538.994	
Impostos a Pagar	1.064.788	
Dividendos Não Reclamados	164.160	
Comissão da Diretoria	2.123.159	12.878.476

Compensação

Seguros C/Risco de Fogo ..	32.000.000	
Caução da Diretoria	100.000	
Acionistas	10.398.000	
Indenizações Trabalhistas Eventuais	578.000	43.076.000
		Cr\$ 110.735.170

Belém, 31 de dezembro de 1965.

Presidente — Francisco Dos Santos Doutel
Diretor Comercial — Adriano da Silva Marta
Maria de Lourdes Góes — Tec. em Contabilidade
D.E.C. 200.980 — C.R.C. — PA-1353

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.65**— C R É D I T O —****Resultado do Exercício**

Lucro apurado na venda de Mercadorias	46.036.827	
Juros e Descontos	981.588	

Cr\$ 47.018.415

— D E B I T O —

Encargos do Exercício

Despesas Bancárias	16.210	
Frações e Abatimentos ..	27.333	
I.A.P. dos Comerciantes ..	1.147.026	
Imposto de Renda	1.822.384	
Despesas Administrativas	29.388.645	
Despesas P/Fundo de In-		
denizações	127.631	
Comissão da Diretoria ...	2.123.159	34.32.388

Provisões

10% sobre Móveis e Uten-		
sílios, Instalações e Ben-		
feitorias	34.792	

Reservas Estatutárias		
Fundo de Reserva Legal	707.719	
Fundo Para Garantia de		
Dividendos	707.719	1.415.438

Lucros em Suspense		
Saldo creditado a esta con-		
ta, destinado ao Aumen-		
to de Capital	10.5.797	
	Cr\$ 47.034.15	

Belém, 31 de dezembro de 1965.

Presidente — Francisco dos Santos Doutei
 Diretor Comercial — Adriano da Silva Marta
 Maria de Lourdes Góes — Tec. em Contabilidade

DEC — 200.980 — C.R.C. — PA — 1353

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nos abaixo assinados, componentes do Conselho Fiscal de "Auto Peças Brasília S.A.", comparecemos à sede social, à rua Santo Antonio, 300, às 18 horas do dia 9 de março de 1966, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965, a ser apresentado, oportunamente, à Assembleia Geral e, verificando a escrita mercantil e os documentos correlatos, constatamos estar tudo em perfeita ordem, correção, e asseio, de que resultou um lucro líquido de Cr\$ 10.615.797, o qual, segundo resolução da Diretoria, foi levado à conta de Lucros em Suspense para oportuno aumento de capital. Assim somos de parecer que a digna Assembleia aprove as contas apresentadas pela Diretoria, bem como todos os atos por ela praticados, o que fazemos também com este parecer, deixando expresso os nossos agradecimentos a todos os que colaboraram para o êxito alcançado, consignando os nossos votos de contínuo progresso.

Belém, 9 de março de 1966.

Francisco Ribeiro França.

Antonio Alves Teixeira.

Eugênio Leitão.

(Reg. n. 483 — Dia — 16.3.66).

COMPANHIA GUAPORÉ
 INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
 Assembleia Geral Ordinária
 CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966;

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Presidente em exercício
 (Reg. n. 477 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA
 SOCIEDADE ANÔNIMA
 (INASA)

Assembleia Geral Ordinária
 CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, n. 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Presidente em exercício
 (Reg. n. 474 — Dias 15 16 e 17.3.66).

HÓTEIS DO PARÁ S/A
 Assembleia Geral
 Ordinária
 CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Hóteis do Pará S/A", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), às 19 horas, em sua sede social na Praça da República, 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Exame, discussão e deliberação sobre o Balanço Geral, Demonstração da conta lucros e perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco);

b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Fixação dos Honorários da Diretoria;

d) — Assuntos correlatos de interesse social.

Os possuidores de ações ao portador, que desejarem tomar parte na Assembleia, deverão depositá-las na sede social com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

Aviso — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social,

os documentos de "Hóteis do Pará S/A", a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 26 de fevereiro de 1966.

A DIRETORIA

José Tjurs

Diretor-Presidente

Léo Henrique Tjurs

diretor-tesoureiro

Maria Papoula

diretora comercial

(a) **José Tjurs**

Diretor-Presidente

(Reg. n. 468 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

FIAÇÃO E TECELAGEM

N. SRA. DE FÁTIMA

S.A. — TECEFATIMA

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos estatutos e da lei das sociedades anônimas, convocamos os senhores acionistas da "Fiação e Tecelagem N. Sra. de Fátima S.A." para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar nesta cidade, à avenida Serzedelo Corrêa número 15 sala 403 às 15 horas, no próximo dia 21 do corrente para deliberar e votar a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) — Conhecer da reunião da Diretoria.

b) — Eleger os novos diretores e membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

c) — O que ocorrer.

Belém, 11 de março de 1966.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 469 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

SOCIEDADE ANÔNIMA

BITAR IRMÃOS

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data se acham à disposição, todos os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 18 de fevereiro de 1966.

(a) **Miguel de Paulo R.**

Bitar

Presidente

(Reg. n. 250 — Dias 18, 25/2 e 16.3.66).

Imprensa Oficial

C I T A Ç Ã O

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, determinado pela Portaria n. 1/66, fica citado, pelo presente Edital, o funcionário Aluisio Pinheiro Serra, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, a contar da última data da publicação deste, defesa prévia, no processo a que responde, como principal indiciado, em conformidade com o disposto no art. 199, § 3.º da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 14 de março de 1966.

Maria do Carmo da Silva

Mardoch

Secretário da Comissão de Inquérito

(C. — Reg. n. 1907 — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24.3.66).

P O R T U E N S E,

F E R R A G E N S S/A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém-Pará, 9 de março de 1966. — (a) EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Presidente.

(Reg. n. 449 — Dias 11, 16 e 23.3.66).

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA

(INASA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dezesseis (16) horas do dia 25 do corrente mês, na sede social, à Rua O' de Almeida, 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social nos termos da lei n. 4357, de 16 de julho de 1964;

b) reforma dos estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) **Alfredo Silva de Moraes**

Rêgo

Presidente em exercício

(Reg. n. 475 — Dias 15 16 e 17.3.66).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de março de 1966

Senhores Acionistas:

Cumprindo o disposto na Lei das Sociedades Anônimas e os nossos Estatutos em vigor, vimos submeter ao vosso exame, o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", bem assim o Parecer do Conselho Fiscal e o resultado das nossas atividades durante o Exercício de 1965 que vem de findar.

Pelos elementos constantes daquelas peças, vereis que o lucro líquido apurado no Exercício que vem de findar, foi de Cr\$ 16.820.815 de cujo montante, deduzidas as Reservas Estatutárias, e Fundos diversos, possibilitou-nos a distribuição de um dividendo de 10% e o restante aplicado como vereis demonstrado na Conta "Lucros e Perdas".

Belém, 15 de Março de 1966.

A Diretoria:

(aa) **José de Oliveira Mendes** — Presidente

Orlando Cardoso Ferreira — Vice-Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Bens Imóveis	6.100.000
Móveis e Utensílios	847.643
Maquinismos e Acessórios	5.217.133
Veículos	1.971.804
Instalações	920.353
Garantias de Consumo	850
Bens, C/Reavaliação — Lei 4357/64	140.783.339
Depósito Cativo	44.332
	155.885.454

REALIZAVEL

Secção de Açúcar	5.630.560
Empréstimos Compulsórios	1.796.871
Emp. Público de Emergência	104.700
Centrais Elétricas do Pará	643.935
Obrigações do Tesouro, C/Fundo de Indenização Trabalhista	533.800
Banco Nacional de Habitação	166.476
Recursos p/Investimento — Lei n. 4.216/63	2.271.000
Envoltórios	21.172.620
Combustíveis, Lubrificantes e Vasilhames	70.500
Equipamento de Máquinas	445.900
Instituto Brasileiro de Café, C/Beneficiamento	2.808.000
	35.644.363

DISPONIVEL

Caixa	137.948
Bancos — Depósitos	19.423.065
	19.561.013

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	100.000
Companhias de Seguros	50.000.000
	50.100.000
	Cr\$ 261.190.829

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Patrimônio Líquido

Capital	96.000.000	
Fundo de Reserva Legal	3.274.170	
Fundo p/Garantia de Dividendos	1.955.170	
Fundo p/Consolidação do Ativo	10.021.820	
Fundo p/Aumento de Capital ..	68.783.339	180.034.499

Provisão

Fundo p/Depreciações	12.075.303	192.109.802
----------------------------	------------	-------------

EXIGÍVEL

Contas a Pagar	6.256.396	
Fundo de Indenização Trabalhista	467.109	
Dividendos Não Reclamados	134.400	
Dividendos a Pagar	9.600.000	
Comissões da Diretoria	2.523.122	18.981.027

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	100.000	
Seguros C Risco de Fôgo	50.000.000	50.100.000

Cr\$ 261.190.829

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— C R É D I T O —

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Lucro apurado na venda de Café, Açúcar e sacos vazios	110.706.574	
Aluguéis, Juros e Descontos, Frações, Abatimentos e Eventuais	20.138.959	
		Cr\$ 130.845.533

— D É B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Administrativas, Envolvimentos, Custeio de Veículos e Máquinas, Combustíveis e Lubrificantes, Salários, Equipamentos de Máquinas, Previdência Social, Salário-Família, Despesas p/Fundo de Indenização, Comissão da Diretoria e outros gastos	91.813.843	
--	------------	--

IMPOSTOS

De Consumo	6.337.301	
De Vendas e Consignações	9.987.300	
De Indústria e Profissão	3.341.281	19.666.382

PROVISÕES

Sobre Máquinas, Veículos, Móveis e Utensílios	5.067.615	
---	-----------	--

RESERVAS ESTATUTÁRIAS

Fundo de Reserva Legal	841.040	
Fundo p/Garantia de Dividendos	841.040	
Fundo p/Consolidação do Ativo	3.015.613	4.697.693

DIVIDENDOS A PAGAR

10% s/Cr\$ 96.000.000	9.600.000	
-----------------------------	-----------	--

Cr\$ 130.845.533

Belém, 31 de Dezembro de 1965.

(aa) José de Oliveira Mendes — Presidente
 Orlando Cardoso Ferreira — Vice-Presidente
 Samuel Napoleão Cohen — Contador — CRC-Pa. 055

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Indústrias Século XX S/A, reunido nesta data em sua sede, para dar seu parecer sobre os atos da sua Diretoria, exames de livro e Contas, Balanço, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao Exercício de 1965, depois de tudo conferido e examinado, como lhe cumpria fazer, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, dá a sua plena e integral aprovação, sendo de parecer que, depois de bem examinados pela digna Assembléia, mereça, também, sua aprovação.

Belém, 12 de Março de 1966.

(aa) Leote Pimentel Piqueira

Walter Marques

Oscar Moreira da Silva.

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A

Orlando Cardoso Ferreira — Vice-Presidente

(Reg. n. 487 — Dia 16-3-66)

LEITE PIMENTEL PIQUEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apte. — Roberto Brandão Argueiro, assistido de seu advogado o Dr. Otávio Guilhon e Apelado — Cecília Pereira dos Santos Lopes, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1966. (a) LUIS FARIA, Secretário. (G. — Reg. n. 1894 — Dia 15.3.66).

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 43 e 44 dos autos de Recurso Extraordinário interposto por Francisco Archanjo da Silva, por seu advogado Dr. Paulo Itaguahy, contra Francisco Maria Bordalo, oriundos da Comarca de Breves, foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente exarado o seguinte despacho:

"O presente recurso extraordinário foi interposto com fundamento no art. 101, n. III, letra d), da Constituição

Federal, contra o conteúdo do Venerando Acórdão n. 555 da Egrégia Segunda Câmara Cível. Muito embora o pedido venha acompanhado de razões pecam pela precariedade de exposição do Direito defendido, apresentando-se verdadeiramente insuficiente para o esclarecimento pretendido pelo recorrente. Não existe no seu arrazoado a indicação da Lei Federal violada, e sendo o recurso estribado na letra d) do inciso III do art. 101, da Constituição, não apontou o recorrente qual a divergência de julgados ou ao menos indicou a jurisprudência divergente existente sobre o caso que defende. Já a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal dispõe que "é inadmissível o recurso extraordinário quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controversia".

Assim, nego seguimento ao recurso, que nem mesmo foi impugnado pelo recorrido, mas que, com os fundamentos, acima, julgo não capaz de acolhimento. Intime-se.

Belém, 16 de fevereiro de 1966. — (a) A. S. Leal — Presidente do T.J.E."

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 8 dias de março de 1966 — (a) WILSON RABELO, Escrivão.

(G. — Reg. n. 1895 — Dia 15.3.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

NO LXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1966

NUM. 6.403

ACÓRDÃO N. 42

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — David de Jesús Silva.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Constitui constrangimento ilegal sanável por "habeas-corpus", a conservação do indiciado em custódia sem arbitramento de fiança, quando o crime é de lesão corporal de natureza leve.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Comarca da capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, David de Jesús Silva.

Em favor de David de Jesús Silva, preso por ordem do Comissário de Polícia do bairro de Estrada Nova e recolhido ao Presídio S. José, Izabel de Jesús Silva requereu no juízo da 10a. Vara desta Comarca, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando ser ilegal o constrangimento a que o mesmo foi submetido.

Nas informações prestadas, o comissário apontado como coator esclareceu que o paciente foi preso por haver produzido lesões corporais de natureza grave na pessoa de Valdemir Santana Silveira, tendo sido contra ela lavrado o competente auto de flagrante em data de 3 de setembro do ano próximo passado. Tratando-se de crime inafiançável, foi o indiciado recolhido ao presídio do Estado. O ofício de informações veio acompanhado de uma certidão do auto de prisão, lavrado sob a presidência do comissário do Bairro da Estrada Nova.

Oficiando no processo, o 2.º Promotor Público desta Comarca, afirmando que antes do exame complementar de sanidade física toda lesão corporal deve ser tida como de natureza leve, manifestando-se pela decretação da medida liberatória, por carência de provas da natureza dos ferimentos recebidos pela vítima.

Reconhecendo a ilegalidade da prisão o juiz "a quo" concedeu a ordem empetrada e, ofício, correu para esta Egrégia Corte.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Isto posto:

Lesão corporal na lição de Bento de Faria é o dano que afeta o corpo ou a saúde, ou a ambos conjuntamente.

A natureza do dano, da qual depende a classificação do delito e a consequente penalidade, na forma do que preceitua o art. 129 e parágrafos do Código Penal, deve ser apurada em exame pericial ou corpo de delito, indispensável em toda infração que deixar vestígio, segundo decreta o art. 158, do Código de Processo Penal.

No caso dos autos, tal classificação foi arbitrariamente feita pelo próprio comissário dado como coator que, sem submeter a vítima, à obrigatória perícia médico-legal, classificou de grave o ferimento que lhe infringiu o paciente.

Ora, falecendo à autoridade policial competência para tanto, pois a classificação de lesões corporais só por peritos legalmente habilitados pode ser realizada, enquanto Valdemir Santana da Silva não fôr submetido a exame de corpo de delito, é de ser considerada leve a lesão que sofreu, podendo o paciente defender-se solto mediante fiança, como estabelece o art. 302 do Código de Processo Penal em seu parágrafo único.

Constitui, portanto, coação ilegal a custódia do paciente após a lavratura do auto de flagrante sem o arbitramento da fiança em crime de lesão corporal de natureza leve.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 24 de fevereiro de 1966. (a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo.

(G. — Reg. 1767 — Dia 16.3.66)

ACÓRDÃO N. 43

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Capanema

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Jonas Alves de Souza.

Relator: — Des. Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — Confirmar-se a concessão de "habeas-corpus" preventivo quando justo e fundado o temor alegado, uma vez que o paciente já fôra preso anteriormente, de forma arbitrária, e a autoridade policial, em sua formação, nada diz sobre o pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" preventivo, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e, recorrido, Jonas Alves de Souza.

Jonas Alves de Souza, já identificado, impetrou, a seu favor, fundamentado no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 141, § 23, de nosso Estatuto Máximo, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, visto que já sofreu e está na iminência de sofrer coação ilegal por parte do Sr. Comissário Especial do Km. 47 da Rodovia Pará-Maranhão, município de Ourém, Termo Judiciário da Comarca de Capanema.

A autoridade acimada de coatora limitou-se a informar que, efetivamente, prendeu o paciente sob a alegação de ter o mesmo insuflado um elemento turbulento de nome Areolino Machado a rebelar-se contra sua autoridade.

Sucedeu que, convidado a comparecer perante o Comissariado em tela, portou-se o impetrante de maneira inconveniente, face ao que foi recolhido à prisão. Adianta o Sr. Comissário, que Jonas, após ter sido detido, conseguiu arrambar o xadrê e fugir, causando, com essa atitude, danos e prejuízos, o que deu margem a que fosse instaurado inquérito para a apuração das responsabilidades. Como se verifica, nada informou o Sr. Comissário acerca da existência ou não da ameaça

de nova prisão ilegal contra o portulante. Com vistas ao nobre representante da Justiça Pública da Comarca de Capanema, este assinala que a prisão anterior do paciente não se revestiu das formalidades legais, daí a convicção de que o aludido policial está agindo de maneira arbitrária, motivo por que opina pelo deferimento da medida pleiteada.

Pela análise dos presentes autos apura-se, sem esforço, que houve uma detenção sem justa causa, sofrida anteriormente por Jonas Alves de Souza, adicionada da circunstância de a autoridade requerida nada elucidar sobre o pedido, o que constituem indícios seguros do temor do paciente, capazes de servirem de suportes à sentença do digno Dr. Juiz "a quo".

Diante do exposto, do mais que dos autos consta e da jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais, é de ratificar-se a concessão do pedido.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça deste Estado, em votação unânime, tomar conhecimento do recurso para negar provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. Belém, 26 de fevereiro de 1966. (a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 1768 — Dia 16.3.66)

ACÓRDÃO N. 44

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Paulo Fernando da Silva.

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão recorrida, visto que o paciente foi preso em flagrante a 10 de outubro do ano pretérito e, decorridos mais de 10 dias da prisão ainda não tinha sido enviado a

Juiz o respectivo auto de flagrante, contrariando, assim, o prazo estabelecido no artigo 10.º do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Penal e, recorrido, Paulo Fernando da Silva.

Pedro Augusto Celso Portugal, já identificado na inicial, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório a favor de Paulo Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente e domiciliado à rua Riachuelo, n. 296, nesta cidade.

Esclarece o postulante que o paciente foi preso e autuado em flagrante, na permanência da Central de Polícia, como incurso nos artigos 129 e 281 do Código Penal, conforme consta da nota de culpa inclusa, no dia 10 de outubro do ano transato, sendo que até o dia 22 do mesmo mês e ano não tinha sido encaminhado à Procuradoria Geral do Estado o referido auto de flagrante delito, consoante demonstra a certidão de fls. 3. Diante disso, reportando-se ao artigo 141, parágrafo 22, da Constituição Federal, combinado com o artigo 654, parágrafo 2.º, do Código de Processo Penal, está comprovado que o paciente estava sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

A digna Promotoria Pública pronunciou-se favoravelmente à concessão da medida pleiteada, visto que já haviam decorridos mais de dez (10) dias de prisão e ainda não havia sido remetido a Juiz o respectivo auto de flagrante, ultrapassando, assim, o prazo estabelecido no artigo 10.º da lei adjetiva penal, como se deduz da certidão de fls. 3.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicável ao caso figura:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para negar-lhe provimento, confirmando, deste modo, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de fevereiro de 1966.
(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. 1769 — Dia 16.3.66).

ACÓRDÃO N. 45
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Moacir Gonçalves Monteiro.

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" liberatório, desde que decorridos vários meses da prisão em flagrante, sem que o paciente, ao menos, fôsse denunciado e interrogado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal e, recorrido, Moacir Gonçalves Monteiro.

Hilda Gonçalves de Souza, já identificada na inicial, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, com fundamento no artigo 141, parágrafos 21 e 23, da Constituição Federal, combinado com o artigo 654 do Código de Processo Penal, a favor de Moacir Gonçalves Monteiro, que se encontra recolhido ao Presídio "São José", desde o dia 10 de agosto do ano próximo findo, à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal.

Pela análise dos presentes autos averigua-se que a impetrante se diz amante do ora paciente, há cinco anos, e que este foi preso em flagrante delito pelo Sr. Comissário de Polícia do 5.º Distrito (Guamá), no dia 27 de maio do ano pretérito, por ter produzido lesões corporais leves na vítima, ora impetrante, sendo posto em liberdade por força da fiança que lhe foi concedida.

Acontece que, em virtude do exame de corpo de delito a que foi submetida a vítima, ora postulante, no Instituto Renato Chaves, que atestou a gravidade dos ferimentos em aprehão, cassou-se a fiança aludida e, em consequência, foi o paciente novamente preso, sendo recolhido ao Presídio "São José", o que se verificou em 10 de agosto de 1965, consoante demonstra o ofício de fls. 8.

Por seu turno, o ilustre órgão do Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento da medida solicitada, uma vez que já decorreram vários meses da prisão do ora paciente sem que ao menos fôsse o mesmo denunciado e interrogado, o que, indubitavelmente, constitui constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Enquanto isso, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal tem admitido o "habeas-corpus" liberatório quando, estando o paciente preso em flagrante delito, a formação de culpa ultrapassa o prazo legal.

Ora, na hipótese em debate, há prova de que o paciente foi preso no dia 10 de agosto do ano de 1965 sem que, até o dia 5 de outubro do mesmo ano, tivesse sido denunciado e interrogado.

Diante do exposto, do mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para negar-lhe

provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.
Belém, 24 de fevereiro de 1966.
(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. 1865 — Dia 16.3.66)

ACÓRDÃO N. 46
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrida: — Laize Ferreira de Souza.

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A concessão do "habeas-corpus" é justificada quando há demora na remessa do inquérito policial à Juízo estando preso o indiciado.

— Autoriza também a decretação da medida, quando do auto de prisão em flagrante não fica evidenciada a existência da flagrância imprópria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" oriundos da Comarca da Capital, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrida, Laize Ferreira de Souza.

Laize Ferreira de Souza impetrou em 28 de agosto do ano passado ordem de "habeas-corpus" liberatório ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara desta Comarca, alegando encontrar-se preso, arbitrariamente, no Presídio de "São José", por determinação do Primeiro Delegado Auxiliar de Polícia.

Informando o pedido, disse a autoridade dada como coatora, que a paciente fôra presa em 11 de agosto do ano passado, por ter ferido a faca, gravemente, um cidadão, na Zona do meretrício, desta cidade, doze horas antes, tendo sido lavrado na Polícia o respectivo auto de prisão em flagrante delito, juntando cópia do referido auto.

Diante da informação da Procuradoria Geral do Estado, de que, até 15 de setembro seguinte não dera entrada naquela re-

partição nenhum inquérito policial contra a paciente, opinou o Dr. 2.º Promotor Público pela concessão da medida, uma vez que fôra ultrapassado o prazo referido no art. 10.º do Código de Processo Penal.

Adotando o parecer do órgão do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Juiz concedeu a ordem, recorrendo de ofício.

Trata-se, evidentemente de prisão ilegal. Bastaria o fato da demora da remessa do inquérito policial ao Ministério Público, para justificar a concessão da ordem, se não houvesse também a circunstância de ter sido a paciente presa doze horas depois de cometer o delito, longe do local do crime, sem ter sido perseguida até o lugar onde fôra encontrada, fato que descaracteriza a figura do flagrante delito.

A flagrância imprópria ou quase flagrância, adotada no nosso Código Processual e equiparada a flagrância propriamente dito, é aquela situação que surpreende alguém, quando acaba de cometer o ato delituoso, ou que faz presumir ser alguém o autor da infração, quando, logo após o ocorrido e sem interrupção é este alguém perseguido pelo ofendido ou pela autoridade.

Disse o condutor, no auto de prisão em flagrante delito, (fls. 7), que às 12 horas do dia 11 de agosto de 1965 conseguiu prender a paciente, na rua Barão do Triunfo, nesta cidade, que a uma hora do mesmo dia, na Zona do Meretrício, ferira um homem.

A quase flagrância não se caracterizou e por isso, também, a prisão da paciente seria ilegal.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmada, destarte, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de fevereiro de 1966.
(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 1897 — Dia 16.3.66)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Armando Rodrigues Ferreira, residente à Vila número 4, Angustura, no bairro da Sacramento, nesta cidade, de que foi designada a audiência do dia 16 do corrente mês, às 14,20 horas, para julgamento do Pro-

cesso TRT 19/66, em que é parte contra Orvácio Gomes Bezerra.

Belém, 14 de março de 1966.

Lucymar Penna
Of. Jud. P.4 Chefe do Serviço de Processo

(G. Reg. n. 1912 — Dia 16.3.66).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação sobre Extravio de Nota Promissória

A Dra. Lidia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.^a Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, nesta data, em processo regular, pelo Sr. Ney Carneiro Brasil, casado, brasileiro, deputado estadual, foi requerida a expedição de ofícios à Alfândega de Belém, Cartórios de Notas e Cartórios de Protestos de Letras, desta Comarca, — no sentido de os mesmos não promovirem a selagem, reconhecimento e protesto de nota promissória assinada pelo referido cidadão, sem a presença do mesmo, nos respectivos atos, para que seja possível a identificação da legitimidade do título ou títulos apresentados, — visto haver o mesmo, no passado dia 16 do corrente, quarta-feira da semana passada, extraviado uma nota promissória que conduzia consigo, assinada em branco, sem data da emissão, valor da letra, nome do beneficiário, nem data de vencimento, com o objetivo de preencher todos esses requisitos unicamente no momento e no local, em que acertasse, com o outro interessado, as condições definitivas do negócio que, naquele dia, o aludido deputado pretendia entabular e fechar.

E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 22 de junho de 1965. Eu, (a) ilegível.

.....escrivão o subscrevi

LIDIA DIAS FERNANDES
Juíza de Direito da 5.^a Vara.

(Reg. n. 473 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

ASSISTÊNCIA JUDICIAL CIVIL DA CAPITAL

Citação de Carlos Sampaio de Campos Ribeiro, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito da 8.^a Vara, no exercício pleno do Juízo de Direito da 7.^a Vara da Família desta Comarca de Belém, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita o cidadão Carlos Sampaio de Campos Ribeiro, brasileiro, casado, guarda-civil aposentado, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, para responder aos termos da ação ordinária de alimentos que se processa neste Juízo, movida por sua mulher Adélia Nunes de Campos Ribeiro, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Vila Tupi n. 116, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição, requerimento de fls. e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara desta Comarca, Adélia Nunes de Campos Ribeiro, que também usa o nome de Adélia Nunes Campos, brasileira, casada, com 50 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Vila Tupi n. 116, sob o amparo da Chefia da A.J.C., vem propor contra seu marido Carlos Sampaio de Campos Ribeiro, brasileiro, casado, guarda-civil aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Diogo Moia n. 52, a presente ação de alimentos, com fundamento no art. 233, inciso IV, do C.C., modificado pela Lei n. 4.121, de 27.8.1962, pelos motivos a seguir descritos: I — A suplicante

é casada civilmente com o requerido, como se vê da inclusa certidão de casamento. Há vários anos foi abandonada pelo esposo, sem justo motivo. Tem a requerente indiscutível direito de ser sustentada pelo marido, desde que não exerce atividade remunerada, não possui bens e se mantém honesta e digna. Permanece casada com o alimentante, vivendo com todo o recato e honradez, embora separada de fato, por ter sido pelo marido abandonada injustamente, assiste à suplicante o direito de obter do réu pensão alimentícia para si, mesmo porque, como é sabido e ressabido, só a voluntariedade do abandonado do lar conjugal isenta o marido da prestação de alimentos à mulher. Pode a mulher, pois, abandonada pelo marido, pedir alimentos, para a sustentação da vida. II — O réu, que é guarda-civil aposentado, ganha mensalmente cerca de Cr\$. 30.000, podendo dar à esposa a pensão de Cr\$. 12.000 independente do valor do salário-esposa. III — Requer a citação do réu para a audiência de conciliação a que se refere a Lei n. 968, de 10.12.1949 e para contestar a causa, julgada esta procedente, condenado o alimentante a dar à esposa Cr\$. 12.000 de pensão e o valor do salário-família, e ainda nas custas do feito, em tudo observadas as formalidades legais. IV — Dando à causa o valor de Cr\$. 200.000 e indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão, inquirição de testemunhas; que seja oficiado à Secretaria de Finanças para que informe o valor dos vencimentos do alimentante e do salário-esposa por ele percebido; produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação ju-

ridica em debate. E. Deferimento. Belém, 1.3.1965. p. p. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário-Chefe. Requerimento de fls. 14v.: MM. Julgador: A autora requer a citação do alimentante através de editais, observadas as formalidades legais, por não se saber ao certo o seu paradeiro e o local onde se acha o citando. Belém, Pará, 7 de março de 1966. p. p. Artemis Leite da Silva. A. J. Chefe. Despacho de fls. 14v e 15: "Cite-se o alimentante por edital com o prazo de 60 dias para a audiência de conciliação que se realizará às 12 horas do dia 8 de junho e para os demais termos da ação, caso não haja acordo". Belém, 8.3.1966. (a) Antonio Koury. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Eu, Orlando M. Castello Branco, Escrivão do Cartório do 30. Ofício, datilografei e subscrevo. —

(a) Antonio Koury, juiz de Direito da 8.^a Vara, no exercício pleno do Juiz de Direito da 7.^a Vara da Família.

(G. — Reg. n. 1979 — Dia 16-3-66)

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito da 7.^a Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Raimunda Alves de Souza Silva, me foi apresen-

tada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Raimunda Alves de Souza Silva, brasileira, casada, com 36 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas n. 2.216, sob o amparo da Chefia da Assistência Judiciária Cível, vem propor contra seu marido a presente ação de alimentos, com fundamento no art. 233, inciso IV, do Código Civil, modificado pela Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962, pelos motivos a seguir descritos: I — A postulante é casada civilmente com Valério Santos Silva, militar reformado da P.M.E.. Do casal existem dois filhos — Raimundo Alves da Silva, nascido a 18.8.1950 e Odival Alves da Silva, nascido a 14.5.1955. Esses menores estão sob a guarda e responsabilidade da postulante. O réu abandonou a família legítima. II — Recebe a suplicante de seu espóso Valério Santos Silva, para sua manutenção e sustento de seus filhos, a quantia de oito mil cruzeiros, verba manifestamente insuficiente para a alimentação de três pessoas. O réu ganha, como reformado da Polícia Militar do Estado, mensalmente, a quantia de Cr\$ 41.330, além de vantagens outras, desde que, sendo homem relativamente novo, com 42 anos, pode trabalhar e fazer jus a salário. Quer a suplicante a pensão mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) com desconto em folha de vencimentos, independentemente do pagamento do valor do salário família. III — Sendo do conhecimento de todos que a fixação dos alimentos deve obedecer a uma proporção entre a necessidade da pessoa que os reclama e os recursos da pessoa obrigada, vem propor contra Valério Santos Sil-

va a presente demanda, rogando seja ele citado para a audiência de conciliação bem como para oferecer contestação, no prazo legal, julgada a final procedente a causa, condenado a dar à família a pensão mensal de Cr\$ 20.000 e nas custas do processo. IV — Dando à causa o valor de cem mil cruzeiros, indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão e inquirição de testemunhas; que seja oficiado ao Sr. Secretário de Finanças do Estado, para que informe o valor dos proventos do réu, produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. P. Deferimento. Belém, 29.3.1965 (a) Artemis Leite da Silva. Despacho: Cite-se o réu por Edital pelo prazo de 30 dias, não só para a audiência de conciliação que se realizará às 10 horas do dia 26 de abril, como também para os demais termos da ação, caso não haja acórdão. Intime-se os suplicantes por mandado. Belém, 28.02.1966. Antonio Koury. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente Edital pelo qual fica citado Valério Santos Silva, para comparecer a este Juízo no dia 26 de abril próximo às 10 horas para a audiência de conciliação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Ivan Pedro Sá, escrevente juramentado, o datilografei. — (a) Antonio Koury, juiz de Direito da 7a. Vara. (G. — Reg. n. 1977 — Dia 16-3-66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Aristeu Costa e Raimunda de Moraes Rêgo, ele filho de Tezeza Barra da Costa, ela filha de Floriano Moraes Rêgo e Maria Raimunda de Oliveira, solteiros: — Nelson da Cruz Ferreira e Maria do Céu da Cruz Loureiro, ele filho de Carlos dos Santos Ferreira e Maria Creuza Ferreira, ela filha de Anibal Marques Loureiro e Alice dos Prazeres da Cruz Loureiro, solteiros: — Antonio Laércio Sampaio Benassuly e Maria de Fátima Vasques, ele filho de Laércio José Corrêa Benassuly e de Cloris Sampaio Benassuly, ela filha de Carlos Vasques e Hildebrandina Pantoja Vasques, solteiros: — Daniel Bispo dos Santos e Maria Estrela Nery dos Santos, ele filho de Durvalina de Jesus, ela filha de Lucimar Nery dos Santos, solteiros: — Primo de Souza Londres de Santana e Maria Edmira Benassuly da Silva, ele, filho de Primo Londres de Santana e Joventina de Souza Santana, ela filha de Raimundo da Silva Lima e Iêda Benassuly da Silva Lima, solteiros: — Raimundo Pinheiro Abdon e Maria de Nazaré Vidal Martins, ele, filho de Jorge Jacob Abdon e de Clarinda Pinheiro Abdon, ele filho de Alcindo Macedo Martins e Maria Lúcia Vidal Martins, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de março de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12412 — Reg. n. 491 — Dia 16.3.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto Monteiro e Ecia Bentes, ele filho de Teodorico Bentes Monteiro e Amélia Bentes Monteiro, ela filha de Sebastião Bentes e Amélia Bentes, solteiros: — Dilermando Freire da Silva e Maria das Graças da Silva Lima, ele filho de Manoel Francisco da Silva e Raimunda Pereira da Silva, ela filha de Plácido Monteiro de Lima e Raimunda da Silva Lima, solteiros: — Lazaro de Melo Lima e Esmeralda Gomes Figueira, ele filho de José Carapina de Lima e Sinésia de Melo Lima, ela filha de Adalgisa Gomes Figueira, solteiros: — Francisco Araújo Costa e Maria Moacir dos Santos, ele filho de Joana Araújo Costa, ela filha de Manoel Lino dos Santos e Andreza Santana dos Santos, solteiros: — Norberto José da Silva Bastos e Suelly Ribeiro Miralha, ele filho de Antônio da Silva Bastos e Ilda Assunção da Silva Bastos, ela filha de Octávio Oswaldo Miralha e Maria da Paz

Ribeiro Miralha, solteiros: — Cesara Caetano Pinheiro dos Santos e Honilda Coelho Araújo, ele filho de Inácio Oliveira Santos e Iracema Pinheiro dos Santos, ela filha de Thadeu Sena de Araújo e de Maria Luiza Marinho Coelho, solteiros: — Pedro Farias e Thezinhinha de Jesus Coelho, ele — filho de Francisco Carioca de Farias e Maria Elias de Souza, ela filha de João Manoel Coelho e Emilia da Silva Coelho, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de março de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12413 — Reg. n. 492 — Dia 16.3.66)

DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR

CITACÃO

O Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, pelo presente edital, com o prazo de quinze dias, expedido na conformidade do artigo 361 do Cód. P. Penal, que o cidadão conhecido por Salame, que está envolvido na apreensão de mercadorias contrabandeadas encontradas ilegalmente depositadas na propriedade do Sr. Alberto Sodré de Souza, situada em Val-de-Cães, à Pass. Alberto Ferreira, 5, cujas mercadorias teriam desenhado no porto da mesma Passagem em dias de janeiro de 1965, fica citado para comparecer à Delegacia de Economia Popular instalada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no dia 21 de março do corrente ano, às 9h00 horas, a fim de ser interrogado num inquérito policial que se acha tramitando em seus termos legais, por esta Especializada, sob a presidência do senhor Comissário Leonidas Gonzaga de Alcântara, devendo ser qualificado e identificado criminalmente por violação ao artigo 334 capitulado no Código Penal Brasileiro, em que se acha incurso, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, João Ignácio Valois, Escrivão que o datilografei e subscrevo.

CÂNDIDO VASCONCELOS DE FRANÇA MESSIAS — Delegado.

JOÃO IGNÁCIO VALOIS — Escrivão.

(G. — Reg. 1932 — Dia 16.3.66)